



RECURSO

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ

PROCESSO LETERÔNICO Nº: 90016/2025

PROCESSO Nº: 00444/2025

A Empresa C. H. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 11.437.576/0001-37, sediada RUA MIGUEL JORGE Nº 35, Sala 03, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS HENRIQUE DA MOTTA SILVA, portador da Carteira de Identidade n. 074941329 e CPF nº: 003.222.547.44, vem respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação e habilitação da empresa M S SERRA SERVIÇOS LTDA pelos motivos abaixo destacados.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso do art. 165º da Lei 14133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:



"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer".

§ 1º "As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias."

No caso em tela, a decisão ocorreu em 19.02.2025 em sessão de licitação. De modo que, considerando os dias úteis, o prazo para interpor recurso decorre em 24/02/2025.

DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2025, vinculada ao processo licitatório 00444/2025, realizado no dia 19 de fevereiro de 2025, onde ocorreu julgamento de proposta e habilitação no mesmo dia, sendo a empresa recorrida M S SERRA SERVIÇOS LTDA teve sua proposta classificada e foi considerada habilitada para o LOTE 1- Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cabine sanitária e segurança não armada, e no mesmo dia tendo sido aberto prazo para interposição de recurso.

DAS RAZÕES

I - Da Proposta inexecutável

Vejamos o que traz o edital sobre a comprovação de exequibilidade da proposta:

Rua Miguel Jorge, 35, Loja 03, Galeria – Centro – Casimiro de Abreu/RJ – CEP: 28860-000

C.N.P.J.: 11.437.576/0001-37

e-mail: chconstrutora@yahoo.com.br



7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Ocorre que a empresa recorrida, ofertou preço manifestamente inexequível, onde o valor inicial estimado pelo órgão era de R\$ 361,55 e foi ofertado por ela o preço de R\$ 97,00, estando mais de 70% abaixo do estimado. Podemos notar conforme o trecho acima, retirado do edital, que a proposta da empresa possui indícios de inexequibilidade, e seguindo o que traz o item 7.8 do instrumento convocatório, a licitante deveria ter tido a comprovação de exequibilidade de sua proposta comprovada, pois entende-se que os preços ofertados estão muito abaixo do preço estimado pelo órgão, mas em nenhum momento foi solicitado pelo pregoeiro a comprovação de que a licitante possui capacidade de executar o serviço pelo preço que foi proposto.

Seguindo com a leitura do edital, nota-se que é descrito de forma expressa:

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não restam dúvidas que as propostas que apresentarem preços inexequíveis deverão ser desclassificadas.

I - Da Habilitação:

Não bastasse ter ofertado preço com desconto tão alto e não ter tido a demonstração de exequibilidade exigida, em análise aos documentos de habilitação da recorrida, não localizamos alguns documentos solicitados em instrumento convocatório.

O licitante deixou de apresentar a declaração conjunta nos termos do edital:

8.1.8. Em todos os casos:

a) Declaração Conjunta - Anexo IV

Podemos notar que em edital é expressado de forma clara a necessidade da apresentação da declaração conjunta seguindo o modelo disponível em anexo.

Ainda em consulta aos documentos anexados na plataforma comprasnet, notamos também que não foi apresentado as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, conforme o disposto em edital:

11.1.4. Para qualificação Econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Rua Miguel Jorge, 35, Loja 03, Galeria – Centro – Casimiro de Abreu/RJ – CEP: 28860-000

C.N.P.J.: 11.437.576/0001-37

e-mail: chconstrutora@yahoo.com.br



- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*
- h) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*
- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Em nenhum momento as demonstrações contábeis da licitante foram disponibilizadas para que pudessem ser analisadas por todos os envolvidos na licitação e por quem mais interessar. Tendo em vista se tratar de situação de interesse público, é indispensável que estes documentos sejam disponibilizados.

Devemos destacar a importância das demonstrações contábeis da licitante, pois através delas conseguimos o detalhamento da saúde financeira da empresa, e em se tratando de um preço ofertado tão baixo, esta análise se faz ainda mais necessária.

II DOS PRINCÍPIOS:

Observe o que é disposto no artigo 5º da lei 14133/2021:

Rua Miguel Jorge, 35, Loja 03, Galeria – Centro – Casimiro de Abreu/RJ – CEP: 28860-000

C.N.P.J.: 11.437.576/0001-37

e-mail: chconstrutora@yahoo.com.br



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Podemos observar que foram feridos princípios importantíssimos e que são seguidos pela lei 14133/2021, ART. 5º, Quando: não houve solicitação e não houve comprovação da exequibilidade da proposta, o que seria necessário, tendo em vista o percentual alto de desconto praticado pelo licitante e se tratar de preço inferior a 50% do valor orçado pela administração pública, quando a licitante não atendeu ao disposto em edital e deixou de enviar a declaração conjunta, quando não foi apresentado o balanço dos 2 últimos exercícios da empresa, conforme solicitado no Termo de Referência e não foi dado a devida publicidade destes documentos aos envolvidos na licitação.

DO PEDIDO

Exercendo o nosso direito de recurso, e com devido respeito às normas que regem o processo licitatório, destacamos que nosso objetivo não é tumultuar ou causar qualquer atraso ao andamento da licitação, mas sim garantir a análise criteriosa dos fatos. Preservando a isonomia e a legalidade que norteiam este certame e confiando na lisura na condução do processo licitatório, a EMPRESA CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, requer que:



- 1) Que A Empresa M S SERRA SERVIÇOS LTDA tenha a proposta desclassificada por não ter a exequibilidade de sua proposta demonstrada.
- 2) Seja considerada inabilitada por ferir princípios da lei.
- 3) Caso o julgamento das razões não atenda aos pedidos, que seja encaminhado para autoridade superior para devida reapreciação da decisão.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento

Casimiro de Abreu, 24 de fevereiro de 2025.

C H CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:11437576000137

Assinado de forma digital por C
H CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:11437576000137

C H CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Carlos Henrique da Motta Silva - Administrador
C.I nº 07.494.132-9 - IFP
CPF nº 003.222.547-44